

Protocolo nº 4525/2020

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Virtual Extraordinária, hoje realizada, com o quórum composto pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Evandro de Souza (Vice-Presidente e Corregedor, no exercício da Presidência), Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor em Exercício), Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, James Magno Araújo Farias e Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Maurel Mamede Selares,

Considerando que os Tribunais Regionais do Trabalho devem instituir Núcleos de Ações Coletivas, conforme determinado pela Resolução 339 do CNJ, de 08 de setembro de 2020;

Considerando a relevância das ações coletivas para a efetivação do direito material, ao acesso à justiça e, por conseguinte, na prestação jurisdicional com duração razoável, econômica e efetiva;

Considerando a necessidade de se implementar, no Poder Judiciário Nacional, o Cadastro Nacional de Ações Coletivas, com um banco de dados que propicie ampla pesquisa às informações referentes a essas ações; e,

Considerando o atual e crescente manuseio dos meios

eletrônicos;

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 4525-2020;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO

ADMINISTRATIVA:

Referendar o Ato GP Nº 009/2020, de 18 de novembro de 2020, conforme a seguir transcrito:

ATO GP Nº 9/2020

São Luís, novembro de 2020.

Art. 1º Criar o Núcleo de Ações Coletivas-NAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e estabelecer regras para a implementação do cadastro dessas ações.

§1º O NAC será implantado dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, sob a denominação de "NUGEPNAC", e será responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

§2º O novo núcleo será vinculado à Presidência do Tribunal e coordenado por uma Comissão Gestora Única, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência da

repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência do Tribunal.

§3º Poderão ser convidados a acompanhar as reuniões da Comissão Gestora um representante do Ministério Público do Trabalho, um representante da Defensoria Pública da União e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão.

§4º A Comissão Gestora Única se reunirá, no mínimo, a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

§5º É facultado ao Presidente do Tribunal a designação de magistrados para compor o NUGEPNAC, se existir um grande número de ações coletivas.

§6º Serão aproveitados pelo novo núcleo os servidores e a estrutura administrativa já existentes, sendo facultada a ampliação da equipe, caso o volume de processos de ações coletivas assim passe a exigir.

Art. 2º São atribuições do NUGEPNAC:

I - as estabelecidas pelo ATO GP nº. 5/2016, que instituiu o NUGEP no âmbito deste Tribunal;

II - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

III - realizar estudos e levantamento de dados que

subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

IV - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

V - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

VI - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

VII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas;

VIII - manter, na página do Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando à integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ.

Art. 3º Deverá ser assegurada a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, por meio do Setor de Comunicação Social, sítio do Tribunal, notificação das partes nos processos individuais correlatos e outros meios adequados.

Art. 4º Serão encaminhados ao CNJ os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal.

Parágrafo único. Os dados estatísticos a que se refere o caput serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada versão mais atual do modelo XSD da Base Nacional de Dados Processuais

do Poder Judiciário - DATAJUD, disponibilizada no portal do CNJ.

Art. 5º O Tribunal deverá adaptar os seus sistemas eletrônicos, de forma a incluir, no momento da petição, dados adicionais sobre as ações coletivas, em padrão a ser definido pelo CNJ.

Art. 6º O Tribunal deverá criar cadastro próprio de processos coletivos, que deverá ser disponibilizado em seu portal na internet, com informações atualizadas e de interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

a) as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado;

b) destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental;

c) apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

Art. 7º No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da publicação da Portaria a ser expedida pelo CNJ, padronizando e detalhando as informações que deverão constar dos painéis e cadastros das ações coletivas dos tribunais, com o objetivo de facilitar o acesso pela população e pelos órgãos públicos, o Tribunal adequará seus sistemas processuais, de forma a permitir a captura de dados listados nos requisitos de alimentação, sendo que a remessa

das informações ao CNJ no novo padrão XSD iniciará em 180 (cento e oitenta) dias após a normatização dos requisitos de alimentação pelo CNJ e deverão estar disponíveis para todas as ações coletivas iniciadas a partir do término da adequação dos sistemas processuais.

Art. 8º O Tribunal deverá criar o seu cadastro de ações coletivas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da instalação do seu Núcleo de Ações Coletivas, contendo todas as ações coletivas iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais e, no mínimo, as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Wandre Nascimento Barros
Secretário Substituto do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)